



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## LEI Nº. 3978/13 - DE 29 DE MAIO DE 2013.

Autógrafo n. 59/13 – 28/5/2013  
Projeto de Lei n. 51/13 – de 23/5/2013  
Autoria do Executivo Municipal

SUBSTITUI MINUTA DE CONVÊNIO E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO A QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL Nº 3969/13, DE 10/03/2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SÃO PAULO PARA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES QUE ESPECIFICA AOS POLICIAIS MILITARES, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam substituídos a Minuta de Convênio e respectivo Plano de Trabalho, a que alude a Lei Municipal nº 3969/13, de 10 de maio de 2013, pelos documentos anexados ao presente diploma, nos seguintes termos:

I – ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

II – ANEXO II – PLANO DE TRABALHO.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de Maio de 2013.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, COM O EMPREGO DE MILITARES DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de Santa Rosa de Viterbo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cassio de Assis Cunha Neto, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3969/13, de 10 de maio de 2013, alterada pelas Leis nº 3978/13, de 29 de maio de 2013 e nº 4032/13, de 10 de setembro de 2013, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar a ATIVIDADE DELEGADA no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Legislação municipal (Lei nº 2125, de 19 de novembro de 1996 e suas alterações; Lei nº 3963/13, de 22/4/2013 e Lei 3986/13, de 5/6/2013), com ênfase pertinente às posturas regulamentadas, compreendendo a fiscalização do alvará de localização, funcionamento de bares, restaurantes, botequins e lanchonetes, quiosques e trailers, da licença especial para comércio de ambulantes ou eventual, utilizados nas diversas finalidades comerciais, propiciando que seus proprietários deixem de se alongar no horário de funcionamento, bem como fiscalizando o comércio ambulante evitando a permissão ou promoção de comércio irregular ou ilegal, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo respectivo Batalhão da Polícia Militar, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante.

§ 1º Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **Departamento Municipal de Administração**.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

## II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 3969/13, de 10 de maio de 2013;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos militares do Estado que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

j) conceder livre acesso de servidores designados pelo Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

## III - caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) disponibilizar infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.
- g) depositar o valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo militar do Estado, na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 3969/13, e no Decreto Municipal nº 3869/13 será, para este convênio, nos valores abaixo descritos, :

- a) R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Aspirante a Oficial;
- b) R\$ 14,00 (catorze reais) por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.
- c) Haverá reajuste dos valores acima descritos, na mesma época e no mesmo percentual aplicado quando da concessão de reposição salarial a título de revisão geral dos Servidores Públicos Municipal.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **Município**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada, à luz da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante do Quinquagésimo primeiro batalhão de polícia militar do interior – 51º BPM/I);

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo titular da pasta a qual estão vinculadas as atividades previstas no objeto do convênio.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

d) propor as adequações que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO**, na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEXTA** **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Vigência**

O presente Convênio entrará em vigor a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA** **Da Rescisão e da Denúncia**

I - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

II - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA NONA** **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 21 (vinte e um) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Santa Rosa de Viterbo classificada sob o nº 15.452.0011.2.048 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Santa Rosa de Viterbo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

FERNANDO GRELLA VIEIRA  
Secretário da Segurança Pública

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo

BENEDITO ROBERTO MEIRA  
Cel. PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1.

Nome:  
RG:  
CPF:

2.

Nome:  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a buscar a manifestação efetiva da ordem pública através do exercício pronto da fiscalização de polícia administrativa, atinentes as posturas municipais que tenham reflexos diretos na manutenção da segurança pública e daquela ordem em um espectro mais amplo, sendo, portanto, oportuno e conveniente o emprego de policiais militares no exercício diuturno da competência de polícia ostensiva.

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### I - Premissas:

- a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;
- b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

#### II - Detalhamento:

- a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na legislação municipal mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Legislação municipal (Lei nº 2125, de 19 de novembro de 1996 e suas alterações; Lei nº 3963/13, de 22/4/2013 e Lei 3986/13, de 5/6/2013), com ênfase pertinente às posturas regulamentadas, compreendendo a fiscalização do alvará de localização funcionamento de bares, restaurantes, botequins e lanchonetes, quiosques e trailers, da licença especial para comércio de ambulantes ou eventual, utilizados nas diversas finalidades comerciais, propiciando que seus proprietários deixem de se alongar no horário de funcionamento, bem como fiscalizando o comércio ambulante evitando a permissão ou promoção de comércio irregular ou ilegal, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo respectivo Batalhão da Polícia Militar, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante.
- b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;
- c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio é de até 21 (vinte e um), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal instituidora da respectiva gratificação por desempenho de atividade delegada mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;
- e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;
- f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;
- g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de 08 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o limite de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;
- h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;
- i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante do 1º Pelotão da 4ª Companhia do 51º BPM/I, ratificada pelo Oficial na função de Comandante da 4ª Companhia do 51º BPM/I, devendo o primeiro controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;
- k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação progressiva e paulatina da fiscalização das posturas municipais delegadas, capacitando os integrantes da Polícia Militar a exercerem no município de Santa Rosa de Viterbo as atividades de modo a fazer imperar as posturas delegadas e alcançar a ordem pública, bem como manter a permanente fiscalização durante a vigência do convênio;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

### 4. EXECUÇÃO

A implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio. Os partícipes adotarão, mensalmente, os procedimentos para a execução do objeto do convênio e o



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada na forma da legislação vigente e convenio firmado.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

	Horas por Dia	Quantidade de Policiais por dia	Quantidade de dias por mês	limite de horas mensais por policial	Total de horas mensais a serem delegadas	Valor por hora trabalhada	Valor Mensal Estimado Em R\$
Nível I	8	2	30	80	480	14,00	6.720,00
Nível II	2	1	30	60	60	16,00	960,00

**Valor Total**

**7.680,00**

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 21 (vinte e um) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais).

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Santa Rosa de Viterbo, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 3969/13, de 10 de maio de 2013.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Santa Rosa de Viterbo, 10 de Setembro de 2013.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

TEN/CEL. RENATO ARMANDO ALVES  
COMANDANTE DO 51º BPM/I